RESOLUÇÃO – CIB Nº. 002/2011, de 22 de Fevereiro de 2011.

Dispõe sobre pactuação e aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios destinados à Capacitação Sobre Álcool e Drogas para a Atenção Básica no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria N° 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2°, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5° e 14°, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria GM nº 4.135, de 17 de dezembro de 2010, que Destina recursos financeiros emergenciais para ações de qualificação da Rede de Atenção Integral em Álcool e outras Drogas em Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, em anexo;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite, em Reunião Ordinária realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro destinado à Capacitação Sobre Álcool e Drogas para a Atenção Básica de 78 municípios do Estado do Tocantins, conforme tabela anexa;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Arnaldo Alves Nunes
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros emergenciais para ações de qualificação da Rede de Atenção Integral em Álcool e outras Drogas em Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras drogas;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde (SUS) e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando a Portaria nº 1.174/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que prevê ações de supervisão clínico-institucional regular, ações de atenção domiciliar e em espaços comunitários, ações de acompanhamento integrado com a rede de atenção básica em seu território de referência, realização de projetos de estágio e de treinamento em serviço, em articulação com centros formadores, ações de integração com familiares e comunidade e desenvolvimento de pesquisas, que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento, em articulação com centros formadores, com o objetivo de qualificar o cuidado em saúde mental de usuários e familiares no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.843/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família -3, para Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras Drogas;

Considerando a magnitude do consumo de substâncias psicoativas e suas consequências no Brasil, especialmente o crack, associado a contextos de vulnerabilidade;

Considerando a iniquidade regional, especialmente a baixa cobertura da atenção em saúde na região da Amazônia Legal e no semi-árido, resolve:

Art. 1º Destinar recursos para que os Municípios de pequeno porte (com menos de 20.000 habitantes) possam implantar ações emergenciais de matriciamento das ações de atenção à saúde mental e consumo de drogas, especialmente álcool e crack/cocaína, de modo a reforçarem a atuação das equipes da atenção básica, em articulação com a rede local e regional de saúde, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, apóiem ações de qualificação, matriciamento e supervisão da rede de atenção básica, de Municípios de pequeno porte das regiões da Amazônia Legal, e Centro-Oeste, além de Municípios de gestão plena do

Nordeste e Sudeste (Espírito Santo e Minas Gerais), de acordo com as diretrizes constantes na Portaria nº 1.774/GM/MS0, de 7 de julho de 2005.

Art. 3º As ações de matriciamento e supervisão apoiadas por meio desta Portaria deverão articular-se aos NASF-3 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família -3, à medida em que estes forem implantados em cada Município, ou ao NASF de abrangência regional.

Parágrafo único. As ações de matriciamento deverão articular-se igualmente ao CAPS de abrangência microrregional, quando existir.

Art. 4º Os Secretários de Saúde dos Municípios contemplados no Anexo I deverão encaminhar ao Ministério da Saúde arquivo eletrônico de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo III, dirigido ao endereço saudemental@saude.gov.br, bem como apresentar Relatório Semestral das atividades desenvolvidas, por meio de formulário eletrônico a ser implantado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br/saudemental .

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão transferidos para os tetos municipais ou estaduais (Anexos I e II) e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20 EV. 001 - Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

VALORES A SEREM REPASSADOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS (**ANEXOS I e II**)

UF	Código IBGE	Município	População	Valor Único (R$)

Relação dos municípios que devem receber os recursos financeiros repassados pelo FNS ao FES e que devem ser repassados ao FMS para capacitação das equipes da atenção básica nas questões que envolvem álcool. Crack e Outras Drogas.

UF	Código IBGE	Municípios a serem beneficiados	População	Valor Único (R$)
TO	170700	DIANÓPOLIS	19.110	10.000,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	15.965	10.000,00
TO	172090	TAGUATINGA	15.053	10.000,00
TO	171330	MIRANORTE	12.626	10.000,00
TO	170900	GOIATINS	12.064	10.000,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	11.542	10.000,00
TO	172210	XAMBIOÁ	11.484	10.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	10.686	10.000,00
TO	170240	ARRAIAS	10.643	10.000,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	10.446	10.000,00
TO	171660	PEIXE	10.389	10.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	10.215	10.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	9.770	10.000,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	9.148	10.000,00
TO	171420	NATIVIDADE	9.000	10.000,00
TO	170200	ARAGUAÇU	8.786	10.000,00
TO	171670	COLMÉIA	8.607	10.000,00
TO	170070	ALVORADA	8.380	10.000,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	8.139	10.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	7.661	10.000,00
TO	170040	ALMAS	7.595	10.000,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	7.218	10.000,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	7.180	10.000,00
TO	170230	ARAPOEMA	6.742	10.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	6.717	10.000,00
TO	171750	PIUM	6.696	10.000,00
TO	170190	ARAGUACEMA	6.317	10.000,00
TO	171875	RIO SONO	6.259	10.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	6.029	10.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	5.882	10.000,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	5.346	10.000,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	5.340	10.000,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	5.188	10.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	5.052	10.000,00
TO	170830	GOIANORTE	4.960	10.000,00
TO	170555	COMBINADO	4.669	10.000,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	4.615	10.000,00
TO	170390	CASEARA	4.601	10.000,00
TO	170730	DUERÉ	4.589	10.000,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	4.548	10.000,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	4.506	10.000,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	4.467	10.000,00

TO	172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	4.384	10.000,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	4.283	10.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	4.213	10.000,00
TO	171855	RIACHINHO	4.183	10.000,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	4.182	10.000,00
TO	171880	SAMPAIO	3.868	10.000,00
TO	170755	FÁTIMA	3.805	10.000,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	3.770	10.000,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	3.768	10.000,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	3.768	10.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	3.762	10.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	3.754	10.000,00
TO	171240	LIZARDA	3.731	10.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	3.690	10.000,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	3.685	10.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	3.534	10.000,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	3.446	10.000,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	3.326	10.000,00
TO	170105	ANGICO	3.169	10.000,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	3.158	10.000,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	3.124	10.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	2.910	10.000,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	2.795	10.000,00
TO	170410	CENTENÁRIO	2.565	10.000,00
TO	172097	TALISMÃ	2.562	10.000,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	2.523	10.000,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	2.439	10.000,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	2.387	10.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	2.305	10.000,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	2.286	10.000,00
TO	171180	JUARINA	2.231	10.000,00
TO	171270	MATEIROS	2.219	10.000,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	2.148	10.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	1.739	10.000,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	1.714	10.000,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1.445	10.000,00

Estado	**Valor Único (R$)**
Amazonas	430.000,00
Goiás	1.130.000,00
Mato Grosso	350.000,00
Mato Grosso do Sul	10.000,00
Acre	190.000,00
Amapá	140.000,00
Pará	320.000,00
Roraima	150.000,00
Rondônia	30.000,00
Tocantins	**780.000,00**
Maranhão	1.560.000,00